



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100217-92.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100217-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial no 1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo no período de 30/09 a 04/10/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05916) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 919 de 19 de agosto de 2019, o Procuradora da República Dr. Leonardo Almeida Cortes foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Agosto/ 2018	Correição / 2019
Ativos	1.698	2.076	2.303
Suspensos	697	15	37
Total	2.395	2.091	2.340

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 14/10/2019.

Na Correição anterior, realizada de 13 a 17/11/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100334-20.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “incluir a meta nº 1 CNJ/2017 (produtividade) entre os objetivos perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas



para monitorar seu desempenho (item 5.2.1).”.

Segunda recomendação: “realizar o movimento 73, APOLO, quando certificado o trânsito em julgado (item 8.3).”.

Terceira recomendação: “estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5).”.

Quarta recomendação: “regularizar o processo com petição aguardando juntada. (item 9.6).”.

Quinta recomendação: “uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no processo 0001753-28.2014.4.02.5167 (Repercussão Geral) (item 11).”.

Sexta recomendação: “registrar os processos com bens acautelados no APOLO (item 14).”.

Sétima recomendação: “regularizar o Livro de Ponto com a rubrica de todas as folhas (item 15).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07716, de 19/04/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício JFRJ-OFI-2018/03127, de 16/05/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100334-20.2018.4.02.0000 baixado em 26/07/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 e 2019 (Item 4).
- 2) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.2).
- 3) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs 5000023-71.2019.4.02.5117, 5000283-85.2018.4.02.5117 e 5000460-49.2018.4.02.5117 ((item 10).
- 4) A expedição de RPV não pode ser determinada em ato ordinatório, uma vez que contempla hipótese de conteúdo decisório (item 11).
- 5) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, bem como no Ofício Circular TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.2).
- 6) Proceder à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); pasta de



registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR ((item 14).

- 7) Proceder à regularização do livro de ponto; da pasta de controle de frequência de estagiários; da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual de acordo com o disposto no art. 129 da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região